

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, TERÇA, 02 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 1946

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Atalaia.	2
Incluir Ação no Plano Plurianual PPA/2026-2029, do Município de Atalaia.	9
Exonerar a pedido, a Sra. Maira Geane Cavelheiro dos Santos.	11
Convocação da Sr.ª Iria Barreiro.	12

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Astendo N.º 01/2026 para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival.	
Ato de Ratificação para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival.	
Impugnação ao Edital para contratação de empresa para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro para a segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival.	16
Exigência desproporcional de equipamentos de combate estrutural.	
Resposta a Impugnação para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival.	20

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.  
Código de Validação: **194620262129**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N.º 0085-2026, 02 DE JUNHO DE 2026**

*Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Atalaia referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA**, Estado do PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

**CONSIDERANDO** as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Atalaia, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I Comissão Gestora;
- II Equipe Técnica;

### III Grupos de Trabalho (GTs).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I Diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II Identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III Definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
- IV Consulta e validação social;
- V Elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
- VI Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II - DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 3º** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora:

- I Coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II Definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III Instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV Garantir a participação social e a transparência do processo;
- V Validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI Deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII Aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

- X Assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI Designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII Definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII — Deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I 1 (um) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- II 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- V 1 (um) representante da Rede Estadual de ensino com unidades no Município;

**§ 1º** Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

**§ 2º** Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 dias contados da publicação deste Decreto.

**§ 3º** A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

**§ 4º** A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

**§ 5º** As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

**§ 6º** A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III - DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 6º** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

- I Levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III Analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
- IV Apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V Orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI Sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII Garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII Elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX Padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X Assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI Subsidiar decisões com base em evidências;
- XII Articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 2 membros titulares, designados pela Secretária Municipal de Educação, por meio de Portaria específica.

**§ 1º** A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I Estatísticas e indicadores educacionais;
- II Planejamento e gestão pública;
- III Orçamento público e financiamento da educação;
- IV Elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V Currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

**§ 2º** Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a)

Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

#### CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 9º** Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

**Art. 10.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I Analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II Identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III Contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV Propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V Participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI Submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I Educação Infantil;
- II Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV Educação Integral e em tempo integral;
- V Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII Financiamento da Educação;

IX Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 12.** Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
- II 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

**§ 1º** Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

**§ 2º** Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

**Art. 13.** A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

**§ 1º** A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

**§ 3º** Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

**§ 4º** Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

**§ 5º** A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 6º** A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

**Art. 14.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

- I A Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
- II Os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
- III A Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
- IV A Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
- V O texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
- VI O documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 15.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

**Art. 17.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia  
Atalaia, PR, 02 de junho de 2026

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

**ARIANI VILHENA DE PAIVA**  
*Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Turismo*

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N° 1.597/ 2026**

**Incluir Ação no Plano Plurianual PPA/2026-2029, incluir prioridades na LDO para o Exercício de 2026 e autoriza a fazer alteração com abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para o Exercício de 2026, do Município de Atalaia Estado do Paraná e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Executivo Municipal alterar os Anexos do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº **1578/2025** incluindo Projetos e Atividades:

**2.184 - EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo da Lei Municipal nº **1548/2025** de 01 de julho de 2025, – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, incluindo Projetos e Atividades:

**2.184 - EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1579/2025 de 18 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2026, um **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme classificação Funcional Programática abaixo:

**I - Inclusão de Projeto/Atividade, com a respectiva fonte de recursos:**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA		R\$
<b>07.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		<b>150.000,00</b>
5 - PROTEÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS		150.000,00
8.245 - Assistência Social / SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		150.000,00
2.184 - EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		150.000,00
945 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00927.01018.12.99.00.00.2.749.0000 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	100.000,00
945 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00962.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	50.000,00
<b>Total Entidade:</b>		<b>150.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 4º** - Como recursos para abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata a presente Lei, serão utilizados os previstos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

**§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:**

I - os provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior apurado no Balanço Patrimonial, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA		
FONTE	DESCRIÇÃO	R\$
00927	00927.01018.12.99.00.00.2.749.0000 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	100.000,00
<b>Total Entidade:</b>		<b>100.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>100.000,00</b>

II - os provenientes de excesso de arrecadação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA		
FONTE	DESCRIÇÃO	R\$
00962	00962.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - ASSISTÊNCIA - APAE	50.000,00
<b>Total Entidade:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 02 de junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N° 0086/2026**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a partir de 02 de Junho de 2026, a Sra. **MAIRA GEANE CAVALHEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 069.868.109-3, RG nº 10.555.668-3 SSP-PR, do cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, do Quadro deste Executivo Municipal, conforme requerimento protocolado sob nº 442/2026.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 02 de Junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Regulamento Geral do Concurso Público Edital CP N.º 001/2023 de 11/10/2023, do Concurso Público realizado em 06/08/2023, e de conformidade com os resultados fornecidos pelos Editais N.º 17.001/2023, vem convocar o (a) Sr. (a) **IRIA BARREIRA**, aprovado (a) em 6º lugar, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, para se apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município no dia **11/06/2026**, com os documentos abaixo para admissão junto a este órgão:

a)	Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de casamento;
b)	Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c)	Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d)	Cópia do documento de identificação;
e)	Cópia do cartão do CPF;
f)	Cópia do Certificado de conclusão de curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g)	Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
h)	Cópia de qualificação cadastral do e - Social
i)	Número da Conta Salário em sua titularidade do Banco Sicredi
j)	01 (uma) fotografia 3x4 recente;
k)	Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
l)	Certidão negativa criminal, expedida pela comarca onde reside;
m)	Cópia do comprovante de residência;
n)	CPTS – Carteira de Trabalho;
o)	Número do PIS/PASEP;
p)	Exame admissional;
q)	Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

O candidato, após a convocação, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos, do Município de Atalaia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de convocação munidos do documento de identidade original juntamente com os documentos citados.

Atalaia-Pr, 02 de junho de 2.026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ADENDO 01/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2026****DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 10/06/2026 as 08:00 horas da manhã.**

A Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está retificando o edital por erro de digitação na forma que segue:

**OBJETO:** Pregão eletrônico para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

Passa a vigorar a seguinte redação do Termo de Referência:

**Onde se lê:** 13.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Combate a Incêndio.

A Contratada deverá manter disponíveis no local do evento, durante toda execução contratual, equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, contendo no mínimo:

- Capacetes de proteção Classe 3 (Tipo A ou B), na cor vermelha, sendo 01 (um) para cada bombeiro em serviço;
- 02 (dois) trajes de aproximação para combate a incêndio em meta-aramida, contendo faixas refletivas;
- 02 (dois) capacetes de bombeiro tipo F1 ou equivalente para combate estrutural;
- 02 (dois) capuzes balaclava em fibra aramida;
- 02 (dois) pares de botas de segurança para combate a incêndio;
- 02 (dois) pares de luvas de bombeiro em vaqueta;
- 02 (dois) cilindros autônomos de respiração com pressão positiva – SCBA.

**Leia-se:** 13.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Combate a Incêndio do termo de referência o qual passará a conter as seguintes exigências:

A Contratada deverá manter disponíveis no local do evento, durante toda a execução contratual, equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e quantidade suficiente para atendimento integral das demandas operacionais do evento, incluindo, no mínimo:

extintores de incêndio,  
mochilas de primeiros socorros,  
lanternas,  
rádios de comunicação,  
equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar – APH,  
abafadores,  
vestimentas operacionais,  
capacetes de proteção compatíveis com a atividade exercida e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis,  
EPIs convencionais,  
botas operacionais,  
luvas operacionais e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

Mantendo-se a realização do certame na data e horário previamente previstos, designada para 12/05/2026, as 09:00 da manhã, bem como todas as demais exigências editalícias constantes no instrumento convocatório.

**CNPJ: 75.731.018/0001-62****[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)****Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.****CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52



Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 02 de junho de 2026.

**CARLOS HENRIQUE FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**MARISTELA MELO MORANTE**  
Membro

**RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA**  
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**www.atalaia.pr.gov.br**  
**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.**  
**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 22/2026

**Objeto:** Pregão eletrônico para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

**Impugnante:** MDJ RESCUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.427.473/0001-57.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV art. 71 e art 7º da **Lei nº 14.133/2021** e demais disposições legais aplicáveis, ratifica;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Licitação, que conheceu e acatou parcialmente razão a impugnação interposta pela empresa **LIDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, retificando o processo em tela;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**CONSIDERANDO** que a comissão de licitação municipal decidiu **acatar parcialmente** a impugnação em tela de acordo com análise criteriosa e fundamentada de todas as alegações apresentadas à administração. Ressalte-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem os procedimentos licitatórios

**CONSIDERANDO** que diante do exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio acatam parcialmente a impugnação apresentada, informando que o edital referente a Pregão Eletrônico nº 22/2026 sofrerá as alterações necessárias para atender à solicitação pertinente.

**RATIFICA**, integralmente a decisão proferida pela Comissão de Licitação, ressalta-se, contudo, que as adequações promovidas possuem caráter pontual, não alteram substancialmente o objeto da contratação, não comprometem a formulação das propostas e ampliam a competitividade do certame, motivo pelo qual fica mantida a realização da sessão pública na data previamente designada para o dia 10/06/2026, às 08h00min, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 02 de junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**www.atalaia.pr.gov.br**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.**  
**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE ESTRUTURAL**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – PR**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

A empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.427.473/0001-57**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em razão da exigência contida no item 13.3 do Termo de Referência.

**I – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO ETP**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve a necessidade da contratação para atuação preventiva, combate inicial a princípios de incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas e atendimento inicial de emergências.

Contudo, o Termo de Referência exige:

- 02 Trajes de Aproximação em Meta-Aramida;
- 02 Capacetes F1 para combate estrutural;
- 02 Balaclavas;
- 02 Botas para combate estrutural;
- 02 Luvas para combate estrutural;
- 02 Equipamentos Autônomos de Respiração (SCBA).

Não existe no ETP qualquer justificativa técnica para tais equipamentos. Não há estudo de risco, análise de cenário, demonstração operacional, indicação de incêndio estrutural, combate ofensivo, atmosfera contaminada ou ambiente confinado.

**II – DA INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO EVENTO**

O objeto licitado refere-se a rodeio, shows, praça de alimentação e áreas abertas. Trata-se de evento realizado em ambiente aberto.

Não há previsão de sistema de hidrantes, reserva técnica de incêndio, rede de combate a incêndio, caminhão ABT, caminhão-pipa, linha de mangueiras ou operação em ambiente confinado.

Dessa forma, inexistente cenário operacional que justifique a utilização de Equipamentos Autônomos de Respiração ou trajes de combate estrutural.

**III – DA CONTRADIÇÃO ENTRE O ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA**

O ETP estabelece atuação voltada ao combate inicial a princípios de incêndio e atendimento inicial de emergências.

Todavia, o Termo de Referência exige equipamentos destinados a combate estrutural avançado, ambientes com fumaça tóxica, deficiência de oxigênio e operações típicas de

bombeiros militares.

Há evidente incompatibilidade entre a necessidade identificada no ETP e a solução imposta pelo Termo de Referência.

#### **IV – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

A exigência de equipamentos incompatíveis com o risco efetivo do evento restringe indevidamente a participação de empresas especializadas em brigada de eventos.

#### **V – DA CONTRADIÇÃO ENTRE O ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO À COMPETITIVIDADE**

O próprio ETP afirma que a divisão dos itens busca evitar restrição indevida da concorrência e ampliar a competitividade do certame.

Entretanto, ao exigir SCBA, trajes de aproximação, capacetes F1 e demais equipamentos estruturais, a Administração produz exatamente o efeito contrário, restringindo a participação de empresas especializadas em eventos temporários.

O objeto licitado não contempla combate estrutural, combate industrial, atmosferas contaminadas, espaços confinados, hidrantes, caminhões ABT ou caminhões-pipa.

Portanto, além de não possuírem justificativa técnica no ETP, as exigências impugnadas contrariam diretamente o objetivo declarado pela própria Administração de ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas à concorrência.

#### **VI – DA DESPROPORCIONALIDADE ECONÔMICA**

O valor total estimado para os brigadistas é de R\$ 8.400,00.

Entretanto, apenas os equipamentos exigidos possuem valor aproximado de mercado entre R\$ 55.000,00 e R\$ 60.000,00, considerando:

- 02 Trajes de aproximação;
- 02 Capacetes F1;
- 02 SCBA completos;
- 02 Botas estruturais;
- 02 Luvas estruturais;
- 02 Balaclavas.

O custo dos equipamentos representa aproximadamente sete vezes o valor total estimado da contratação dos brigadistas, demonstrando ausência de análise de exequibilidade e incompatibilidade entre exigência técnica e orçamento.

#### **VII – DOS PEDIDOS**

- a) Recebimento da presente impugnação;
- b) Exclusão das exigências de Trajes de Aproximação, Capacetes F1, Balaclavas, Botas Estruturais, Luvas Estruturais e SCBA;

c) Subsidiariamente, apresentação de estudo técnico específico que demonstre a necessidade operacional dos equipamentos, cenário de utilização, análise de risco correspondente e compatibilidade financeira;

d) Suspensão do certame até análise da impugnação;

e) Republicação do edital com as devidas correções.

A manutenção das exigências impugnadas representará situação em que o próprio Termo de Referência restringe a competitividade que o Estudo Técnico Preliminar expressamente buscou ampliar, criando exigências sem correlação demonstrada com os riscos identificados no planejamento da contratação.

Nestes termos, pede deferimento.

---

**MDJ RESCUE 41.427.473/0001-57**  
**Socio Administrador**  
**Matheus Henrique Panhan de Campos**  
**Cpf: 109.334.949-20**  
**RG:13.025.605-8**

2380474628729469824

Assunto **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 22/2026 PROCESO ADMINISTRATIVO 52/2026**

De Matheus Henrique <matheuspanhan0@gmail.com>

Para <licitacao2@atalaia.pr.gov.br>

Data 2026-06-02 11:07



- 
- Impugnacao\_Atalaia\_Brigadista\_MDJ\_assinado.pdf(~332 KB)
- 

Prezados,

Encaminho em anexo a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, referente ao item de Brigadista/Bombeiro Civil, para análise e providências cabíveis.

A impugnação fundamenta-se na ausência de justificativa técnica para determinadas exigências constantes no Termo de Referência, bem como na incompatibilidade destas com a natureza do evento e com os riscos efetivamente identificados no Estudo Técnico Preliminar.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Matheus Henrique Panhan de Campos**

**MDJ RESCUE LTDA**

(44) 99864-2747

mdjrescuelt@gmail.com

2380474628729469824

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA PARANA****COMISSAO DE LICITACOES DO MUNICIPIO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2026****RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO DE EDITAL**

**OBJETO:** Pregão eletrônico para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

A empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.427.473/0001-57**, vem, respeitosamente, através de seu representante legal o sº Matheus Henrique Panhan de Campos, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em razão da exigência contida no item 13.3 do Termo de Referência.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 10/06/2026 as 08:00hr, a solicitante enviou a impugnação ao edital por email no dia de hoje 02/06/2026, conforme consta nos autos.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa em tela é tempestivo conforme legislação vigente e deve ser conhecida.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega de maneira bem direta e clara que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve a necessidade da contratação para atuação preventiva, combate inicial a princípios de incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas e atendimento inicial de emergências.

Contudo, o Termo de Referência exige: - 02 Trajes de Aproximação em Meta-Aramida; - 02 Capacetes F1 para combate estrutural; - 02 Balaclavas; - 02 Botas para combate estrutural; - 02 Luvas para combate estrutural; - 02 Equipamentos Autônomos de Respiração (SCBA).

Diz que não existe no ETP qualquer justificativa técnica para tais equipamentos. Não há estudo de risco, análise de cenário, demonstração operacional, indicação de incêndio estrutural, combate ofensivo, atmosfera contaminada ou ambiente confinado.

Diante dos expostos, requer-se:

- Recebimento da presente impugnação;
- Exclusão das exigências de Trajes de Aproximação, Capacetes F1, Balaclavas, Botas Estruturais, Luvas Estruturais e SCBA;

**CNPJ: 75.731.018/0001-62****[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)****Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52



- c) Subsidiariamente, apresentação de estudo técnico específico que demonstre a necessidade operacional dos equipamentos, cenário de utilização, análise de risco correspondente e compatibilidade financeira;
- d) Suspensão do certame até análise da impugnação;
- e) Republicação do edital com as devidas correções.

### 3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Instada esta Comissão de Licitação a se manifestar acerca da impugnação ao edital apresentada pela empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.427.473/0001-57**, justificamos o seguinte:

Inicialmente, cumpre registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas em estrita observância às disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege as contratações públicas no âmbito da Administração.

O Art. 5º da referida Lei versa que, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

A comissão de licitação municipal decidiu **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação em tela de acordo com análise criteriosa e fundamentada de todas as alegações apresentadas à administração. Ressalte-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem os procedimentos licitatórios.

Informamos primeiramente que foi recebido a presente impugnação com os documentos que a instruem de forma tempestiva.

Retificar o item 13.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Combate a Incêndio do termo de referência o qual passará a conter as seguintes exigências:

A Contratada deverá manter disponíveis no local do evento, durante toda a execução contratual, equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e quantidade suficiente para atendimento integral das demandas operacionais do evento, incluindo, no mínimo:

extintores de incêndio,  
mochilas de primeiros socorros,  
lanternas,  
rádios de comunicação,  
equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar – APH,  
abafadores,  
vestimentas operacionais,  
capacetes de proteção compatíveis com a atividade exercida e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis,  
EPIs convencionais,  
botas operacionais,  
luvas operacionais e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**www.atalaia.pr.gov.br**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52



Ressalta-se, entretanto, que não assiste razão ao sustentar que o valor estimado da contratação deveria guardar relação direta com os investimentos operacionais, estrutura empresarial, patrimônio técnico ou equipamentos eventualmente mantidos pelas empresas participantes. Cada licitante é integralmente responsável pela estrutura operacional necessária ao desenvolvimento de suas atividades econômicas, incluindo aquisição, manutenção, renovação e disponibilização de equipamentos, materiais, EPIs, treinamentos, certificações e demais recursos inerentes ao respectivo ramo de atuação.

A Administração Pública não possui responsabilidade pela composição interna de custos das empresas participantes, tampouco pela estrutura patrimonial individual de cada licitante, competindo às empresas avaliar sua própria capacidade operacional e viabilidade econômica para participação no certame. Da mesma forma, a eventual existência de equipamentos de maior valor agregado integra o risco empresarial e a atividade econômica exercida pela própria empresa, não podendo tal circunstância, isoladamente, servir como fundamento para afastar exigências técnicas legitimamente estabelecidas pela Administração quando compatíveis com o objeto contratado.

Ademais, Mantendo-se a realização do certame na data e horário previamente previstos, designada para 10/06/2026, as 08:00 da manhã, bem como todas as demais exigências editalícias constantes no instrumento convocatório.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode e deve a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência, motivação, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A segurança jurídica da contratação deve estar sempre alinhada à supremacia do interesse público sobre o privado, sendo certo que cabe aos licitantes se adaptarem às exigências da Administração, e não o inverso.

Essa Administração Municipal reforça que, tem apenas a primazia pela aquisição de produtos e contratação de serviços de acordo com a sua necessidade e de forma eficiente, não tendo em nenhum momento o objetivo de comprometer ou restringir o caráter competitivo do certame, mas sim de garantir que a contratação atenda às exigências técnicas e legais, resguardando a finalidade pública da licitação e o uso eficiente dos recursos públicos, ato já corriqueiro desse município.

A licitação pública não visa simplesmente adquirir qualquer objeto pelo menor preço, mas sim adquirir o objeto mais vantajoso à Administração, que atenda de forma eficiente e eficaz às suas reais necessidades, como previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso impõe à Administração o dever de exercer seu juízo discricionário técnico na definição dos critérios de seleção e julgamento, respeitados os limites legais e os princípios da legalidade, economicidade, competitividade e isonomia.

#### 5. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, acatar provimento parcial, nos exatos termos das razões acima expostas.

Diante do exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio acatam parcialmente a impugnação apresentada, informando que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2026 sofrerá as alterações necessárias para atender à solicitação pertinente.

Ressalta-se, contudo, que as adequações promovidas possuem caráter pontual, não alteram substancialmente o objeto da contratação, não comprometem a formulação das propostas e ampliam a competitividade do certame, motivo pelo

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.**

**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52



qual fica mantida a realização da sessão pública na data previamente designada para o dia 10/06/2026, às 08h00min, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e ratificação da decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 02 de junho de 2026.

**CARLOS HENRIQUE FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**MARISTELA MELO MORANTE**  
Membro

**RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA**  
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

**CNPJ: 75.731.018/0001-62**

**[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 –Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 02/06/2026 16:52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital**  
Praça José Bento dos Santos, Nº 02  
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101  
Atalaia - PR  
Email: [contato@atalaia.pr.gov.br](mailto:contato@atalaia.pr.gov.br)  
Site: [www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO**

**RH**

LUÍS CARLOS CANDIOTO  
MARISTELA MELO MORANTE

**LICITAÇÃO**

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

JOÃO ALMIR CICCOTTI

**SAÚDE**

HELOISE GABRIELE JULIÃO

**CONTABILIDADE**

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TAMIRA MATHEUS

**CÂMARA MUNICIPAL**

JOSÉ MAURO CAETANO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

**TRIBUTAÇÃO**

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824